



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2019

AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019

O caput. Dos artigos 1º e 7º, passarão a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação de acordo com que dispõe o ART. 22 da Lei nº 11.494/2007, de forma isonômica para todos os beneficiários desta Lei.

[...]  
ART. 7º O rateio e o pagamento tratado por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito, sendo vedado qualquer tipo de desconto previdenciário nos valores pagos aos profissionais de magistério em decorrência de rateio dos recursos do FUNDEB.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 06 de fevereiro de 2019.

DAVI MAIA  
DEPUTADO

PARECER Nº001/2019

Processo nº - 040/19

Relator: Deputado DAVI MAIA.

Através da Mensagem Governamental nº 01/2019, o Estadual, encaminha a esta Casa Legislativa Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 001/19, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica e dá outras providências”. A Emenda Constitucional nº 53, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento da educação básica, com o objetivo de assegurar remuneração condigna aos trabalhadores da educação. A Lei Federal nº 11.949, de 20 de junho de 2007, por sua vez, determina que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento), ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT.

Assim, o Projeto de Lei, visa atender às disposições da Lei Federal nº 9.304, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual prevê o rateio de eventual sobra dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do magistério que estão em efetivo exercício, tratando-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento de ações na área da educação no Estado de Alagoas. O Projeto de Lei em análise visa atender as disposições da Lei de Diretrizes Básicas, a qual prevê o rateio de eventual sobra dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do Magistério que estão em efetivo exercício, tratando-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento das ações na área da educação no Estado de Alagoas. Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto, com a emenda modificativa 001/2019 em anexo. É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de fevereiro de 2019.

Dep. DAVI MAIA

PARECER Nº 02/19

Processo nº - 00380/19

Relator Especial: Deputado FRANCISCO TENÓRIO.

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do Poder

Executivo, que: “Altera a Lei Estadual nº 8.005, de 5 de abril de 2018, que fixa o vencimento-base dos cargos de Delegado de Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas e dá outras providências”.

O Projeto sob exame tem como objetivo a atualização dos vencimentos dos Delegados de Carreira da Polícia Civil em face da última revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Alagoas.

Fundamentando-se no princípio da eficiência, a proposta visa promover o fortalecimento e a valorização da referida Carreira, corrigindo distorções existentes e contribuindo para a excelência dos serviços prestados à população alagoana, especialmente no que diz respeito à segurança pública e à promoção da justiça.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de março de 2019.

Dep. FRANCISCO TENÓRIO  
Relator Especial

EMENDA SUPRESSIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 21/2019 que altera a redação do art. 4º da Lei Estadual nº 8.005, de 2018, o seu parágrafo único, cujo artigo passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 4º da Lei Estadual nº 8.005, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.”(NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de março de 2019.

Dep. FRANCISCO TENÓRIO  
Relator Especial

PARECER Nº 03/19

Processo nº - 00381/19

Relator Especial: Deputado FRANCISCO TENÓRIO.

Através da Mensagem Governamental nº 07/19, chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 20/2019, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera as Leis Estaduais nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002, e nº 7.973, de 12 de janeiro de 2018, que dispõem sobre a Lei Orgânica do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças e estabelece o seu regime jurídico, e dá outras providências”.

O Projeto sob exame tem como objetivo implantar uma política de recursos humanos voltada à valorização do corpo funcional da Secretaria de Estado da Fazenda, o que certamente causará inúmeros benefícios para a sociedade alagoana, por meio de uma prestação de serviços digna da cidadania.

As alterações propostas possibilitarão um maior estímulo para ingresso, progressão e permanência nas carreiras dos servidores fazendários, proporcionando incremento na receita estadual, sobretudo no que concerne aos recursos provenientes da arrecadação tributária.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de março de 2019.

Dep. FRANCISCO TENÓRIO  
Relator Especial

EMENDA SUPRESSIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Suprima-se do art. 2º, II, do Projeto de Lei nº 20/2019 que altera a redação do art. 9º da Lei Estadual nº 7.973, de 2018, o seu parágrafo único, e no art. 3º, também, o seu parágrafo único, cujos artigos passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 7.973, de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

II – o art. 9º:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de março de 2019.

Dep. FRANCISCO TENÓRIO  
Relator Especial

EMENDA MODIFICATIVA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 20/2019:

Art. 1º O caput do art. 52-A da Lei Estadual nº 6.285, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52-A O Prêmio de Produtividade Fiscal será atribuído em UPP observando-se como Limite de Referência – LR o valor nominal correspondente a R\$ 24.130,47 (vinte e quatro mil, cento e trinta reais e quarenta e sete centavos).” (NR)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em

Maceió, 12 de março de 2019.

Dep. FRANCISCO TENÓRIO  
Relator Especial

PARECER Nº. 004/2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 1164/18

Relatora Especial: Deputada FÁTIMA CANUTO

Através da Mensagem Governamental nº 65/2018, chega –nos para relatar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 463/2017, que “ Determina que as Maternidades Públicas e Privadas no Estado de Alagoas garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que a Constituição Estadual, em seu art. 107, II e IV, dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado exercer a direção superior da administração Pública Estadual, além de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para fiel execução, fazendo com que o art. 5º do Projeto de Lei 463/2017, padeça de inconstitucionalidade material.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela MANUTENÇÃO do presente Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 18 de março de 2019.

FÁTIMA CANUTO  
Deputada Estadual



The advertisement features a background image of a young child in a plaid shirt and cap, laughing joyfully. The text is overlaid on the right side of the image. At the top, it reads 'Dia Internacional da Felicidade' in a large, dark blue serif font. Below this, the date '20 de Março' is written in a smaller, dark blue sans-serif font. At the bottom right, there is a logo for the 'ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ALAGOAS' with the tagline 'A VOZ DO POVO'. The logo includes a crest with a star and a banner.